

RESOLUÇÃO Nº XXX/2013 - CONSUNI

Estabelece normas para pagamento de atividades executadas por servidores da UDESC, previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3878/2008, tomada em sessão de 28 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, designado para a execução das atividades previstas no artigo 22 e parágrafo único da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 397, de 03 de dezembro de 2007, poderá, desde que não financiada com recursos do Tesouro, ser concedida gratificação no valor de até 2 (dois) Pisos de Vencimento (PV) por evento, constituindo o conjunto de eventos um projeto, que deverá arrecadar os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes desta gratificação.

Art. 2º - Os eventos e seus índices referenciais máximos, para fins de percepção da gratificação de que trata o Art. 1º desta Resolução são os constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de que trata esta Resolução não se aplica aos concursos públicos ou processos seletivos para admissão de docentes da UDESC.

Art. 3º - O pagamento da gratificação a que se refere esta Resolução dar-se-á desde que:

- I - sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor; e
- II - não acarretem prejuízo às atividades da Universidade.

Art. 4º - É vedada a percepção da gratificação de que trata esta Resolução concomitantemente com o adicional pela prestação de serviços extraordinários de que trata a Lei nº 6.745/85.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 6º - É vedado o pagamento ao servidor da gratificação de que trata esta Resolução:

I – por atividades previstas nas atribuições do seu cargo durante o seu horário de trabalho na UDESC;

II – por atividades alocadas em seu Plano de Trabalho Individual, quando se tratar de Professor Universitário;

III – em cursos de caráter regular e permanente.

Art. 7º - Os projetos de que tratam esta Resolução deverão conter:

I – Identificação do projeto;

II – Objetivos do projeto;

III – Justificativa do projeto assinada pelo Diretor Geral ou Pró-Reitores, conforme o caso, em que deve ficar claro o interesse da UDESC na realização do mesmo;

IV – descrição das obrigações da UDESC no projeto;

V – descrição das obrigações da contratante ou conveniente no projeto;

VI - descrição da forma como os recursos ingressarão na UDESC informando os valores, o cronograma e a fonte de receitas;

VII - declaração individual devidamente assinada de cada um dos professores universitários participantes, que durante sua vigência não serão alocadas horas de trabalho no seu PTI para o projeto;

VIII - declaração individual devidamente assinada de cada um dos técnicos universitários participantes, que durante sua vigência não serão alocadas horas da jornada de trabalho na UDESC para o projeto;

IX – detalhamento dos recursos alocados no projeto limitados a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento de despesas com pessoal, incluindo:

a) recursos alocados para a mobilização da estrutura da UDESC no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

b) recursos alocados para a participação de no mínimo 01 (um) técnico universitário da UDESC para realizar o acompanhamento da execução, da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do projeto, bem como para realizar a prestação de contas dos recursos recebidos;

c) previsão de pagamento de gratificação aos servidores envolvidos no projeto de que trata esta Resolução detalhando:

1) Nome e matrícula do servidor;

2) Titulação do servidor;

3) Função do servidor no projeto;

4) Quantidade de eventos por mês, realizada pelo servidor;

5) Quantidade de PV alocada no projeto, por evento, limitada ao estabelecido no Anexo I desta Resolução;

6) Valor e quantidade de meses que cada servidor receberá a gratificação.

Art. 8º - O pagamento da gratificação de que trata esta Resolução somente ocorrerá após a homologação do respectivo projeto no CONSAD.

Art. 9º- A cada pagamento, o Diretor de Centro, ou o Pró-Reitor, quando for o caso, encaminhará à Pró-Reitoria de Administração – PROAD processo devidamente autuado no sistema CPA:

I - autorização formal conforme definida no Anexo II desta Resolução;

II - cópia da Resolução do Conselho de Administração – CONSAD que homologa o projeto que deu origem ao pagamento da gratificação;

III - declaração do responsável (coordenador) pelo projeto quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Comprovante da respectiva reserva orçamentária.

Art. 10 - Para homologação do projeto no CONSAD, o Centro de Ensino ou a Pró-Reitoria, conforme o caso, deverá encaminhar ofício do proponente dirigido ao Reitor em processo devidamente autuado no CPA, indicando um responsável (coordenador) que deverá expedir relatório ao término do projeto.

Parágrafo Único. A apreciação do processo no CONSAD ocorrerá após análise da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, e da Pró-Reitoria e/ou Órgão Suplementar Superior que tenha o objeto do projeto relação com as atividades de sua área de atuação.

Art. 11 - A Coordenadoria de Vestibular poderá realizar outros processos seletivos e/ou concursos no âmbito externo da UDESC, desde que autorizados pelo CONSAD, conforme §2º, art. 33 do Regimento Geral da UDESC.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13 – Fica revogada a Resolução nº 26/2008 – CONSUNI, de 06 de março de 2008 e suas alterações.

Florianópolis, xx de agosto de 2013.

Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente

Anexo I da Resolução nº XX/2013 - CONSUNI

Projeto	Evento	Índice Referencial Máximo em PV
Cursos	Aulas ministradas em cursos de capacitação	0,10 PV/hora-aula
	Aulas ministradas em cursos seqüenciais (professor especialista)	0,12 PV/hora-aula
	Aulas ministradas em cursos seqüenciais (professor mestre)	0,14 PV/hora-aula
	Aulas ministradas em cursos seqüenciais (professor doutor)	0,16 PV/hora-aula
	Aulas ministradas em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (professor especialista)	0,16 PV/hora-aula
	Aulas ministradas em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (professor mestre)	0,18 PV/hora-aula
	Aulas ministradas em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (professor doutor)	0,20 PV/hora-aula
	Coordenação de cursos de capacitação	0,14 PV/hora
	Coordenação de cursos sequenciais	0,16 PV/hora
	Coordenação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	0,18 PV/hora
	Orientação de TCC	0,10 PV/hora
	Participação em banca de TCC	0,10 PV/participação
	Atividades administrativas (técnico universitário)	0,10 PV/hora
Concursos (inclusive vestibular)	Coordenação de Banca de elaboração e revisão de provas	1,00 PV/coordenação
	Presidência de Banca Examinadora	0,50 PV/banca
	Atuação como Membro de Banca Examinadora	0,25 PV/banca
	Coordenação extraordinária de elaboração e revisão de provas	0,50 PV/coordenação
	Elaboração Questão Dissertativa	0,08 PV/questão
	Elaboração de Questão Objetiva	0,08 PV/questão
	Elaboração de tema de redação	0,08 PV/tema
	Revisão Gramatical	2,00 PV/concurso
	Revisão Didática	2,00 PV/concurso
	Correção de Questões Dissertativas	0,0030 PV/questão
	Correção de Redação	0,78 PV/pofessor/concurso

Anexo I da Resolução nº XX/2013 – CONSUNI (continuação)

Projeto	Evento	Índice Referencial Máximo em PV
Concursos (inclusive vestibular)	Coordenação de Banca de Correção de Redação	1,04 PV/coordenação
	Coordenação da equipe de organização dos materiais para Correção de Provas	1,04 PV/coordenação
	Atuação como membro da equipe de organização dos materiais para Correção de Provas	0,78 PV/concurso
	Coordenação dos trabalhos de impressão de provas	0,52 PV/concurso
	Atuação como membro da Equipe técnica dos trabalhos de impressão de provas	0,39 PV/concurso
	Atuação como membro da Equipe Técnica da Coordenação do concurso	1,04 PV/concurso
	Atuação como membro da Comissão do vestibular	1,04 PV/concurso
	Atuação como apoio jurídico na aplicação de provas	0,34 PV/concurso
	Atuação como profissional da área de saúde na aplicação de provas	0,22 PV/concurso
	Coordenação Local na aplicação de provas	0,53 PV/concurso
	Coordenação Adjunta na aplicação de provas	0,34 PV/concurso
	Atuação como fiscal de corredor (Ala) na aplicação de provas	0,22 PV/concurso
	Atuação como fiscal na aplicação de provas	0,13 PV/concurso
	Atuação como fiscal na aplicação de provas em condições especiais	0,19 PV/concurso
	Atuação no apoio logístico/administrativo do concurso	0,13 PV/concurso
	Coordenação de Distribuição de Provas	0,53 PV/concurso
	Atuação como distribuidor (ponta de linha) na aplicação de provas	0,22 PV/concurso
	Coordenação Financeira na aplicação de provas	0,53 PV/concurso
	Atuação como Apoio ao Coordenador Financeiro na aplicação de provas	0,34 PV/concurso
	Atuação como Apoio Financeiro no Local de Provas na aplicação de provas	0,22 PV/concurso
	Coordenação de Informática na aplicação de provas	0,53 PV/concurso
	Atuação como Apoio ao Coordenador de Informática na aplicação de provas	0,22 PV/concurso
	Atuação como Apoio à Informação (Trailer) na aplicação de provas	0,22 PV/concurso
	Atuação como Fiscal de Informação na aplicação de provas	0,13 PV/concurso
Assessoramento de Comunicação (Jornalista UDESC) na aplicação de provas	0,22 PV/concurso	

Anexo I da Resolução nº XX/2013 – CONSUNI (continuação)

Projeto	Evento	Índice Referencial Máximo em PV
Concursos (inclusive vestibular)	Atuação como Apoio à Comunicação na aplicação de provas	0,13 PV/concurso
	Coordenação de diárias	0,53 PV/concurso
	Atuação como Assistente social para análise proc. Isenção de taxa	0,53 PV/concurso
	Atuação como Apoio Serviço de Transporte	0,22 PV/concurso
	Atuação como Apoio Serviço de Almoxarife	0,22 PV/concurso
	Atuação como Motorista	0,13 PV/concurso
Comissões	Participação em comissões julgadoras (por membro)	0,15 PV/comissão
	Participação em comissões verificadoras (por membro)	0,15 PV/comissão
Pesquisa e Atividades de Extensão	Coordenação (professor especialista)	0,16 PV/hora
	Coordenação (professor mestre)	0,19 PV/hora
	Coordenação (professor doutor)	0,21 PV/hora
	Participação servidor técnico-profissionalizante	0,08 PV/hora
	Participação servidor (professor ou técnico universitário) graduado	0,11 PV/hora
	Participação servidor (professor ou técnico universitário) especialista	0,14 PV/hora
	Participação servidor (professor ou técnico universitário) mestre	0,17 PV/hora
	Participação servidor (professor ou técnico universitário) doutor	0,19 PV/hora

Anexo II da Resolução nº XXX/2013 - CONSUNI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Autorizo o pagamento da gratificação de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 345 de 07/04/2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 397, de 03/12/2007, regulamentada pela Resolução nº xxx/2013 - CONSUNI, conforme a seguir relacionado, atribuída em decorrência de eventos desenvolvidos no Projeto, contra o qual serão debitados os referidos valores, conforme aprovado na Resolução nº XXXX – CONSAD.

Nome do servidor	Matrícula	Titulação	Função	Quantidade eventos/mês	Quantidade PV/evento	Valor	Quantidade meses

Observação: preencher conforme Art. 7º, IX, “c” (1-6) desta Resolução.

Data:

Assinatura: